



São Paulo, 13 de março de 2009.
Departamento Jurídico

*Superior Tribunal de Justiça STJ –
Discussão do crédito-prêmio de IPI.*

O crédito-prêmio de IPI ainda é um benefício fiscal alvo de grande discussão. Já existiram três formas de entendimento no STJ, quais sejam, **a)** por força das disposições do Decreto-Lei 1.894/81, o benefício do crédito-prêmio (artigo 1º do Decreto-Lei 491/69) foi restaurado, sem definição de prazo, motivo pelo qual o benefício nunca foi extinto; **b)** tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 1.658/79, o incentivo foi extinto em 30/06/1983; **c)** o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990, em razão do artigo 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT, segundo o qual considerar-se-ão “revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei”.

O Superior Tribunal de Justiça atualmente tem jurisprudência consolidada ao considerar que o benefício fiscal em questão foi extinto em outubro de 1990 e não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/1990 (Nesse sentido: AgRg nos EREsp 799.022-RS). **Sendo assim, muito embora o benefício não se aplique às exportações realizadas após a referida data, o mesmo é aplicável às efetuadas entre 30.06.1983 e 05.10.1990** (REsp 995.332-PB).

Resta claro, portanto, que, hodiernamente, o STJ pacifica seu entendimento quanto à extinção do crédito-prêmio de IPI em 5 de outubro de 1990.